



RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 31/2018

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de ensino médio e superior no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece critérios para a concessão de estágio a estudantes;

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo nº 7, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a carga horária e estabelecer normas e procedimentos para a seleção, a contratação, a avaliação e o desligamento de estagiários, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário cearense, o Programa de Estágio, objetivando proporcionar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes e sua integração ao mercado de trabalho, mediante atividades práticas e aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, cujo escopo é a qualificação profissional de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, em ambiente de graduação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica, ensino médio, educação especial, ou ainda, de educandos que estejam cursando os anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos.

Art. 3º Poderá ingressar como estagiário aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de ensino médio ou profissionalizante ou em curso reconhecido de educação superior de instituição pública ou particular.

§1º Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas serão convocados para desenvolver estágio em unidade jurisdicional e administrativa do Poder Judiciário cearense.

§2º As vagas de Estágio de ensino médio e de educação profissional e tecnológica serão preenchidas por estudantes da rede pública de ensino.

§3º As vagas de Estágio de Pós-Graduação serão preenchidas por estudantes de programas de pós-graduação de instituições de ensino superior regularmente credenciadas no Ministério da Educação.

§4º As áreas de conhecimento dos estagiários devem estar diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo Poder Judiciário cearense.

§5º O estudante de curso de graduação pretendente ao estágio deverá estar matriculado em curso superior, haver cursado, no ato da contratação, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, e obtido média global não inferior a 6,00 (seis), observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção pública de estagiários.

§6º O estudante que já tenha estagiado no Poder Judiciário cearense só poderá realizar novo estágio referente a outro curso.

§7º É vedada a acumulação remunerada de estágio no Poder Judiciário cearense com outro vínculo de igual natureza.

§8º É vedado ao estagiário de curso de pós-graduação em Direito exercer a advocacia.

Art. 4º O quantitativo de estagiários por curso será definido no “Plano de Estágio”, a ser submetido à Presidência do Tribunal de Justiça, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos estudantes com deficiência, observada a compatibilidade de sua condição pessoal com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

§ 2º Quando o resultado do cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo for fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º O servidor do Poder Judiciário cearense pode realizar estágio obrigatório de graduação, sem percepção de bolsa, com liberação de suas atividades funcionais durante o período respectivo, mediante anuência dos responsáveis pelas unidades do exercício funcional e do estágio.

Parágrafo único. O servidor deve encaminhar requerimento à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, com antecedência mínima de cinco dias do início do estágio obrigatório, informando os dias e os horários de estágio, com assinatura dos responsáveis mencionados no *caput* do artigo.

Art. 6º O período do estágio não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá, a critério da Administração, estagiar até a conclusão do curso superior, observado o disposto no art. 18 desta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedada a mudança de lotação do estagiário nos 04 (quatro) meses iniciais do estágio.

Art. 7º A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Poder Judiciário cearense, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 8º O Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, celebrar convênio ou contrato com agentes de integração, públicos ou privados, nele estabelecendo as condições para realização do estágio.

Parágrafo único. Competirá ao agente de integração:

I – recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Poder Judiciário cearense, mediante processo seletivo, com validade de 01 (um) ano, com ampla divulgação em edital que assegure a



observância dos princípios da publicidade e da isonomia;

II – articular-se com instituições de ensino, comunicando-lhes as possibilidades de estágio, com indicação das áreas de formação profissional e do número de vagas, adotando com presteza os procedimentos para a seleção do estagiário;

III – lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo Poder Judiciário cearense, pelo agente de integração, pela instituição de ensino e pelo estagiário, com previsão da obrigatoriedade de apresentação semestral do relatório de atividades, do histórico escolar e da declaração de matrícula, mediante termo de responsabilidade;

IV – orientar o estagiário sobre as normas de conduta e de serviço do Poder Judiciário cearense.

V – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

VI – comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, da Gerência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, a conclusão ou a interrupção do curso superior realizado pelo estagiário;

VII – remeter à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho do Tribunal de Justiça os nomes dos estagiários aprovados no processo seletivo que atendem os requisitos do art. 3º, § 2º desta Resolução;

VIII – realizar treinamentos introdutórios aos estagiários;

IX – disponibilizar oficinas de desenvolvimento de estagiários, que poderão ocorrer nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

X – informar à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, por escrito, irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar que impossibilite a permanência do estudante no estágio;

XI – acompanhar a manutenção do vínculo com a instituição de ensino e a vida escolar do estagiário, comunicando em até 15 (quinze), por escrito, eventual modificação ocorrida;

XII – acompanhar os prazos de duração dos estágios, informando à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho as datas de vencimento dos respectivos Termos de Compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a possibilidade, ou não, de prorrogação;

XIII – formalizar Termos de Compromisso referentes a período remanescente e incluir os estagiários respectivos no Seguro de Vida obrigatório.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º Caberá à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, pertencente à Gerência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, a coordenação do Programa de Estágio do Poder Judiciário Cearense, competindo-lhe:

I – elaborar “Plano de Estágio”, a ser submetido à Presidência do Tribunal de Justiça, com a definição do número de vagas por curso, do valor da dotação orçamentária e das fontes de recursos, dos custos totais previstos, do valor da remuneração e da lotação dos estagiários;

II – zelar pela aplicação das normas e procedimentos referentes ao estágio, especialmente o preenchimento dos requisitos para seleção de estagiários, respeitando o número de vagas fixado no Plano de Estágio;

III – observar as normas anti-nepotismo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, consubstanciadas no art. 2º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, e no Enunciado Administrativo nº 07, de 21 de junho de 2007, que vedam a contratação de estagiário para atuar subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do qual seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – acompanhar a realização da avaliação semestral do estágio, objetivando o constante aprimoramento dos serviços oferecidos;

V – providenciar, por intermédio da Gerência de Registros Funcionais e Financeiros, a quitação da bolsa dos estagiários, nos valores estabelecidos no “Plano de Estágio”.

VI – realizar com o apoio do agente de integração, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

a) solicitar ao agente de integração a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

b) receber das unidades os relatórios e as avaliações do estagiário, e encaminhá-los ao agente de integração;

c) dar conhecimento das normas do estágio de que trata o art. 10 ao estudante e ao supervisor de estágio;

d) receber das unidades as comunicações de desligamento dos estagiários, cientificando do fato o agente de integração.

Art. 10. O supervisor do estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – realizar a avaliação do desempenho do estagiário e visar os relatórios elaborados pelo estagiário, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso IX;

III – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho.

CAPÍTULO IV DA REQUISICÃO E ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. A requisicão de estagiários deve ser por cada unidade.

§ 1º A unidade requisitante deverá informar na requisicão:

I – o nome do servidor que atuará como supervisor do estagiário;

II – as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;

III – a necessidade e adequação do estagiário;

IV – os conhecimentos, habilidades e atitudes a serem exigidos dos candidatos no processo seletivo, previsto no artigo 14 desta Resolução;

V – o período (manhã/tarde) de realização do estágio.

§ 2º A Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho receberá a requisicão devendo encaminhá-la à apreciação da Secretaria Gestão de Pessoas do TJCE.

§ 3º Deferida a requisicão, a Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho solicitará ao agente de integração a realização de processo seletivo para convocação dos estagiários, na forma do Art. 14 desta Resolução.

Art. 12. O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, pelo agente de integração, pela instituição de ensino e pelo Poder Judiciário cearense, contendo:

I – identificação do estagiário e do seu curso;



- II – as condições do estágio;
- III – indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de convênio ou contrato;
- IV – menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- V – valor da bolsa mensal;
- VI – carga horária semanal;
- VII – duração do estágio;
- VIII – condições de desligamento do estágio;
- IX – a área de conhecimento do Tribunal de Justiça do Ceará referente ao estágio.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho poderá estabelecer programação de atividades para o estagiário que contemple mais de uma área de conhecimento.

Art. 13. Para receber estagiários, a unidade deve:

- I – dispor de espaço físico adequado;
- II – indicar servidor, de seu quadro de pessoal, para atuar como supervisor do estágio, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário;
- III – proporcionar experiência prática, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos, relacionados a sua área de formação profissional.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 O processo seletivo, nos casos do art. 8º, é de responsabilidade do agente de integração e compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – análise do histórico escolar e do currículo;
- II – prova escrita e/ou redação, que abordará temas relacionados ao curso de graduação do estagiário.

Parágrafo Único. O Poder Judiciário cearense poderá ampliar as etapas de seleção, acrescentando entrevistas ou realizar sua própria seleção adicional dentre os nomes que lhe forem encaminhados, desde que utilize critérios de avaliação claros, objetivos e previamente divulgados com ampla publicidade e com possibilidade de impugnação do resultado pelos interessados.

CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. São direitos do estagiário:

- I – bolsa de estágio proporcional à frequência mensal;
- II – auxílio-transporte;
- III – seguro contra acidentes pessoais;
- IV – certificado de estágio expedido pelo agente de integração;
- V – ausência ao estágio por ocasião de provas, desde que o estagiário apresente declaração da instituição de ensino, atestando o dia e horário da prova;
- VI – extensão da carga horária diária até o limite de 6 (seis) horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos no mês, mediante autorização do supervisor.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.

§1º O período do recesso do estagiário deverá ser solicitado previamente à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, por meio de formulário eletrônico específico.

§2º O recesso do estagiário será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um, de 20 (vinte) dias durante o recesso forense e o outro, de 10 (dez) dias, preferencialmente, na época das férias escolares.

§3º No estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente e usufruídos, preferencialmente, no recesso forense.

§4º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o último mês quando o período de atividades for superior a 15 (quinze) dias.

§5º O recesso não está sujeito a período aquisitivo e pode ser usufruído, proporcionalmente ao período de atividades, a qualquer tempo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que realizarem estágio na forma do art. 5º.

Art. 17. São deveres do estagiário:

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II – ser assíduo e pontual;
- III – justificar eventuais faltas ou impedimentos;
- IV – atender às normas de trabalho estabelecidas;
- V – aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa;
- VI – submeter-se à avaliação de desempenho;
- VII – conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para o melhor rendimento;
- VIII – prezar pela discricção necessária ao exercício de suas funções;
- IX – comunicar à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho a desistência do estágio ou a previsão de colação de grau, bem como de qualquer alteração relacionada à atividade escolar;
- X – elaborar, obrigatoriamente, relatórios semestrais de atividades e apresentá-los à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, acompanhado de histórico escolar e declaração de matrícula, atualizados, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, respeitados os seguintes prazos:

- a) de 1º a 31 de agosto, acerca das atividades realizadas entre janeiro e julho do respectivo ano;
- b) de 1º a 28 de fevereiro, acerca das atividades realizadas entre agosto e dezembro do ano anterior.

§ 1º O estagiário que, até o início da data de encaminhamento do relatório semestral, não tiver completado ao menos 2 (dois) meses de atividades fica dispensado do encaminhamento referente ao período.

§ 2º Será suspenso o pagamento da bolsa mensal do estagiário que não apresentar o relatório semestral de atividades até as datas estipuladas.

XI – responder por perdas e danos resultantes da inobservância das normas internas ou das constantes do Termo de



Compromisso de Estágio, em caso de dolo ou culpa.

Art. 18. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais, desempenhada durante o horário de funcionamento do Tribunal, observada a compatibilidade com o horário escolar do estagiário e definida no Plano de Estágio.

§ 1º Após a fixação da jornada, somente poderá haver alteração mediante prévia e expressa autorização do dirigente da unidade de lotação do estagiário.

§ 2º A comunicação da mudança de horário deverá ser feita pelo dirigente da unidade de lotação à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, informando o novo horário e sua vigência.

§ 3º O registro diário da frequência é obrigatório, admitindo-se a tolerância de 15 (quinze) minutos no início do expediente.

§ 4º Caberá ao chefe imediato o controle da assiduidade e da pontualidade do estagiário, permitidos os abonos devidos até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo ser comunicada imediatamente à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho a ausência do estagiário ao serviço no caso previsto no inciso VII do art. 19 desta Resolução.

§ 5º A carga horária diária poderá ser alterada a critério da Administração, observado o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;

II – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de graduação e pela defesa de trabalho de conclusão de curso para estudantes de pós-graduação, ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III – a pedido do estagiário;

IV – por reprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares semestrais em que o estagiário se encontrar matriculado;

V – por trancamento total da matrícula;

VI – por baixo rendimento nos relatórios de atividades ou avaliações a que for submetido;

VII – por abandono, caracterizado por ausência não justificada à unidade de estágio, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês;

VIII – por descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de compromisso;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Poder Judiciário cearense;

X – a qualquer tempo, no interesse e conveniência motivados da Administração.

CAPÍTULO VIII DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 20. O valor da bolsa de estágio de estudantes de ensino superior, no âmbito do Poder Judiciário, a título de remuneração, será de:

a) R\$ 901,33 (novecentos e um reais e trinta e três centavos), para estagiários de graduação, com carga horária diária de 5 (cinco) horas; e

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os estagiários de pós-graduação, com carga horária diária de 6 (seis) horas.

§ 1º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário cearense.

§ 2º As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa.

§ 3º São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico à Coordenadoria de Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça, através do sistema CPA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do fim da licença-médica;

II – afastamento de até 30 (trinta) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico, a cada semestre de efetivo estágio;

III – afastamento em dias de prova, desde que o estagiário apresente declaração da instituição de ensino a que for vinculado, atestando o dia e horário da prova;

IV – ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento de parente em 1º ou 2º grau, comprovado mediante documentação que ateste a situação;

V – afastamento da estagiária por até 30 (trinta) dias consecutivos em decorrência do nascimento de filho, mediante apresentação de atestado médico;

VI – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VII – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado do Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;

§ 4º O pagamento da bolsa será cessado a partir da data de desligamento do estagiário.

Art. 21. Será devido o auxílio-transporte aos estagiários do Poder Judiciário cearense, cujo valor, em pecúnia, será acrescido à bolsa de estágio, correspondente à meia passagem estudantil do valor vigente estipulado para o vale-transporte urbano tipo “A” da cidade de Fortaleza.

Art. 22. O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês imediatamente subsequente.

Art. 23. O estagiário não fará jus a auxílio-alimentação e assistência à saúde.

Art. 24. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa e/ou auxílio-transporte, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições desta Resolução:

I – aplicam-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

II – poderão ser flexibilizadas em relação ao estagiário de nível médio, caso seja contratado agente de integração com personalidade jurídica de direito público.



Art. 26. É vedada a contratação de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor deste Tribunal, salvo se a admissão for resultante de processo de seleção que inclua pelo menos uma prova escrita não identificada, e desde que observada a regra do art. 9º, inciso III.

Art. 27. O “Plano de Estágio” previsto no art. 9º, inciso I, desta Resolução poderá ser revisto no curso do ano e submetido à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 28. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidas as seleções atualmente em vigor e os respectivos termos de compromisso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal, a quem compete expedir as instruções complementares a esta Resolução.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro 2018.

Des. Francisco Gladysson Pontes – Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Convocado
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves – Convocada
Des. José Tarcílio Souza da Silva

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 32/2018

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o Selo Justiça Pela Paz em Casa – Empresa Parceira.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2018, e votação unânime;

CONSIDERANDO os altos índices de violência contra a mulher registrados no Brasil, mesmo diante das diversas políticas públicas de combate à violência doméstica, fomentadas, especialmente, após a promulgação da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a adoção de medidas, pela iniciativa privada, de acolhimento e promoção da autonomia econômica e da cidadania das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO a iniciativa proposta pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Procedimento Administrativo nº 8500210-08.2018.8.06.0025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o **Selo Justiça Pela Paz em Casa – Empresa Parceira**, capaz de atestar, com ampla publicidade, projetos da iniciativa privada com a finalidade de proporcionar a autonomia das mulheres em situação de violência e assegurar sua cidadania plena.

Art. 2º Os selos reconhecerão as empresas em três categorias:

I – aos empreendedores do setor privado que desenvolverem os melhores projetos de enfrentamento à violência doméstica no âmbito de suas organizações;

II – às empresas que mais destinarem vagas de trabalho a mulheres vítimas de violência doméstica;

III – às empresas que fornecerem as tintas necessárias às Oficinas Jovens Unidos pelo Fim da Violência Contra Mulher – Grafitegem.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fica autorizada a definir as regras de premiação, critérios de inscrição e seleção, as quais deverão ser encaminhadas à Presidência do TJCE para expedição dos atos necessários à sua efetivação.

Art. 4º Os selos serão conferidos anualmente, por ato da Presidência, à vista das indicações formuladas, para cada categoria, pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com divulgação dos agraciados no Portal Eletrônico do TJCE, procedendo-se à entrega em solenidade integrante da programação da Semana da Justiça pela Paz em Casa.